



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	18
PAUTAS	18
ATAS	18
ACÓRDÃOS	18
SEGUNDA CÂMARA	18
PAUTAS	18
ATAS	18
ACÓRDÃOS	28
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	28
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	28
DESPACHOS	28
PORTARIAS	28
ADMINISTRATIVO	28
DESPACHOS	28
EDITAIS	28

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

1) PROCESSO Nº 5650/2011

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Ministério Público-tce

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Waldivia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JULIO CABRAL

Com vista ao Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

1) PROCESSO Nº 2045/2016

Anexos: 2004/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SnpH

Interessado: Luiz Gonzaga da Silva Junior

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Com vista ao Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

1) PROCESSO Nº 10270/2013

Anexos: 10249/2013, 10242/2013, 10098/2013, 10097/2013 e 10035/2013

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Com vista ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

1) PROCESSO Nº 10968/2015

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado: Felipe Antônio

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3921/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho - Setrab

Representante: Csi Service Ltda

Representado: Setrab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 3993/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11279/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado: Roberval Edgar Medeiros Neves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Marcos Eduardo Abrel Costa - 6698

4) PROCESSO Nº 11379/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - Espi

Interessado: Luiza Maria Bessa Rebelo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 11601/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Ferh/am

Interessado: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Ferh/am

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11619/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - Fapemuc

Interessado: Barnabe Andrade Leitão

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 2307/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Representante: Comercial Requite Ltda





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 2

Representado: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado (a): Juliane Schmitz Bezerra - AM 7873

8) PROCESSO Nº 3260/2016

Anexos: 1607/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - Spa Joventina Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10052/2012

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Interessado: Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 10135/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Interessado: Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 10262/2013

Anexos: 10049/2013, 10229/2013, 10218/2013, 10243/2013, 10090/2012 e 10434/2015

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado: Elmir Lima Mota

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 3002/2011

Anexos: 2052/2011

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado: Maria das Dores Oliveira Munhoz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

5) PROCESSO Nº 1468/2008

Anexos: 5071/2007 e 6188/2007

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 2485/2003

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331

7) PROCESSO Nº 10878/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado: Mário Roberto Caranha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 1694/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - Detran

Interessado: João Leonel de Brito Feitoza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 11068/2014

Anexos: 10443/2014 e 10575/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado: Joseias Lopes da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 10719/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado: Alberto dos Santos Bezerra

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 11975/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 12019/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Representante: Dicerp/am

Representado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 3922/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Representante: Csi Service Ltda

Representado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 4414/2015

Anexos: 2349/2015, 2356/2015, 2781/2015, 2785/2015, 3024/2015 e 2658/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Representante: Jandino Cabral Leite

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Emerson Fabrício Nobre dos Santos - OAB-AM n. 4147

16) PROCESSO Nº 2356/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 3

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Interessado: Secretaria do Tribunal Pleno

Representante: Marcio Roberto dos Reis Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Reginaldo Souza de Oliveira - 8310

17) PROCESSO Nº 2781/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Representante: Equias Silva Subrinho

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Emerson Fabricio Nobre dos Santos - OAB-AM n. 4147

18) PROCESSO Nº 2349/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Representante: Sindicato dos Proprietários dos Transportes Alternativos e Executivos do Estado do Amazonas

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Marcos Andre Palheta da Silva - OAB-AM 3.987

19) PROCESSO Nº 2785/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Interessado: Secretaria do Tribunal Pleno

Representante: Cooperativa de Transporte Executivo de Manaus - Cooprem

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Reginaldo Souza de Oliveira - OAB/AM n. 8.310

20) PROCESSO Nº 3024/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Interessado: Secretaria do Tribunal Pleno

Representante: Luiz Carlos de Aguiar

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Bruno Veiga Pascarelli Lopes - OAB/AM 7,092

21) PROCESSO Nº 2658/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Interessado: Secretaria do Tribunal Pleno

Representante: Cooperativa dos Permissãoários Associados Em Transportes Alternativos e Fretamentos Urbanos de Manaus - Coopatam

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Douglas D'ouro Carvalho - OAB/TO n. 2953

22) PROCESSO Nº 1159/2016

Anexos: 1385/2007

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a): Simone Rosada Maia Mendes - 4550

23) PROCESSO Nº 11305/2016

Anexos: 10259/2013, 10608/2013 e 10613/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331

24) PROCESSO Nº 1520/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Secretaria Municipal de Juventude - Semje

Interessado: Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

25) PROCESSO Nº 11857/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Governo - Semgov

Interessado: Marcio Lima Noronha

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 12458/2016

Anexos: 10132/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Jutai

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a): Maria de Cássia Rabelo de Souza - 2736

27) PROCESSO Nº 13208/2016

Anexos: 11682/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a): Leda Mourão da Silva - 10.276

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5821/2013

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Interessado: Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 3085/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc

Interessado: Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 518/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11677/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga

Interessado: Raimundo Carvalho Caldas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 1754/2016

Anexos: 4432/2012

Obj.: Recurso Ordinário





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 4

Órgão: Semdih

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 12835/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Carauari

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: João Dantas de Brito Neto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 12840/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Envira

Interessado: Diati-diretoria de Tec. da Informação, Câmara Municipal de Envira, Ministério Público do Estado do Amazonas

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Raimundo Lira de Castro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 13102/2016

Anexos: 12590/2014 e 11460/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 3281/2016

Anexos: 1602/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Ferh/am

Interessado: Daniel Borges Nava

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2385/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Interessado: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 1288/2016

Anexos: 2293/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1384/2016

Anexos: 1730/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11726/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

Interessado: Ana Maria Belota de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 5842/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado: Gean Campos de Barros

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 2883/2016

Obj.: Consulta Na Forma Regimental

Órgão: Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus Em Brasília - Esbra

Interessado: Secex/lce/am

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 13903/2016

Anexos: 11922/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Leda Mourão da Silva - 10.276

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1655/2015

Anexos: 1615/2015 e 1652/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado: Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 1615/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Feca

Interessado: Regina Fernandes do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1652/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado: Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 11383/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Uruará

Interessado: Almir Fernandes Guimarães

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

5) PROCESSO Nº 2905/2016

Anexos: 1722/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2927/2016

Anexos: 6332/2008 e 540/2006

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Leda Mourão da Silva - 10.276

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 5

1) PROCESSO Nº 10274/2013

Anexos: 10179/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Interessado: Carlos Gonçalves da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 2135/2007

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Interessado: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 10745/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba

Interessado: Rudolf Vasconcelos de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 10967/2015

Anexos: 11252/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Interessado: Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 10979/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Interessado: Franrossi de Oliveira Lira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 2497/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria de Lourdes Campos de Oliveira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 2518/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Clemilsa da Costa Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 2583/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Dilce Reis dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 2591/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Romulo Ferreira de Medeiros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 2641/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Eliany Hernani de Oliveira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 2642/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Jesuína Luziane Azevedo Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 2652/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Manoel do Rosário Ribeiro, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 2691/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Antonio Menezes Costa, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 2261/2016

Anexos: 6806/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

15) PROCESSO Nº 12841/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Luiz Canindé Gondim Cavalcante

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Gustavo Amorim Corrêa - 5071

16) PROCESSO Nº 12863/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: João Medeiros Campelo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 13205/2016

Anexos: 12610/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Cielza Maria da Costa Lima





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 6

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19 de Janeiro de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE DEZEMBRO 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 10.172/2013 - Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, interpostos pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, ex - Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, em face do Acórdão n.º 045/2016-TCE-Tribunal Pleno (fls.5951/5952).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer oral do Ministério Público, no sentido de: **6.1.** Conhecer os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, ex-Prefeito do Município de Presidente Figueiredo; **6.2.** Negar Provedimento aos presentes embargos do Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por ausência dos pressupostos exigidos no art.148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º 045/2016-TCE-Tribunal Pleno, às fls. 5951/5952 dos autos; **6.3.** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que oficie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 2.389/2013 - Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas-DETRAN, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Djalma Dutra Filho, período de 01/01/2012 a 11/05/2012e da Sra. Mônica Antony de Queiroz, no período de 12/05/2012 a 31/12/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra Mônica Antony de Queiroz Melo, no período de 12/05/2012 a 31/12/2012, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.2. Julgar**

regular com ressalvas a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Djalma Dutra Filho, no período de 01/01/2012 a 11/05/2012, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **9.3. Recomendar ao Departamento Estadual de Trânsito-Detran que:** a) Mantenha registro histórico de ocorrência de falta de energia, com sua duração, para respaldar a regularidade de abastecimento dos geradores, em observância aos princípios da transparência, eficiência e economicidade; b) Faça gestão junto ao administrador do sistema AJURI para adotar mecanismos de controle de forma que permita o registro de lançamentos tempestivos, em conformidade com os registrados nos próximos Balanços Patrimoniais. **9.4. Dar quitação** ao Sr. Djalma Dutra Filho, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **9.5. Dar quitação** a Sra.Mônica Antony de Queiroz Melo, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhor Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.899/2013 (Apensos: 1.460/2008 e 285/2012) – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da UEA à época, em face da Decisão nº 822/20111-TCE-TRIBUNAL PLENO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Conhecer do presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, Reitora da UEA à época, contra a Decisão nº 822/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, no processo anexo nº 1460/2008; **9.2.** Negar Provedimento ao presente recurso da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, notificando-a para que tome ciência do decisório. Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 6.105/2013 (Apenso: 1.765/2012) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face ao Acórdão n. 5 97/ 2013, proferido em Sessão Ordinária –Tribunal Pleno em 28 de agosto de 2013, nos autos do Processo nº 1765/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente recurso interposto pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça; **9.2. Negar Provedimento** ao presente recurso interposto pelo Ministério Público de Contas, neste ato representado pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 597/2013-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 1765/2012, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL, exercício 2011; **9.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 7

PROCESSO Nº 11.234/2014 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos, Exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Pereira, Gestor e Ordenador das contas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Pereira, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c" da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE (Regimento Interno TCE/AM); **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Ronildo da Costa Pereira, no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, com base no art. 54, II e III, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 308, V e VI, do Regimento Interno TCE/AM, relativa às restrições remanescentes. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Considerar em Alcance** o Sr. Ronildo da Costa Pereira, no valor de R\$ 234.337,17 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), que deve ser recolhido na esfera municipal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, em função das glosas especificadas pela DICAMI e Parquet. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art.173, do Regimento Interno do TCE/AM; **9.5. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE: **9.5.1.** Que atualize e providencie melhorias no detalhamento das informações, com fins de atender as expectativas de controle social pela população na forma que determina o art.48, caput c/c o art.73-B, ambos da LC nº 101/2001; **9.5.2.** Que tome as medidas cabíveis para obter os referidos débitos gerais simplificados do sistema de faturamento e cobrança e que a próxima Comissão de Inspeção averigue se, de fato, foi sanado o questionamento. Caso não tenha sido regularizado, que sejam responsabilizados os devedores inscritos na Dívida Ativa, nos termos do § 1º do art. 22, da Lei Orgânica c/c a alínea "e" do inc. III do §1º do art.188 do Regimento Interno; **9.5.3.** Que cumpra com mais rigor o art.26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/1993 - Lei de Licitações.

PROCESSO Nº 12.506/2016 (Apenso: 11.139/2014 e 11.233/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Marlete Nunes Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Canutama à época, em face do Acórdão nº 404/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Marlete Nunes Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Canutama à época, contra o Acórdão nº 404/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, no Processo anexo nº 11233/2014; **9.2. Dar Provedimento** ao presente recurso interposto pela Sra. Marlete Nunes Brandão, no sentido de: **9.2.1. JULGAR** as contas REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2.2. EXCLUIR** a glosa imputada no item 9.2, no valor de R\$19.600,25 (dezenove mil e seiscentos

reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento de diárias; **9.2.3. EXCLUIR** as multas aplicadas nos itens 9.3.1, **9.3.2** e 9.3.3, considerando a retirada das impropriedades, e consequentemente também os itens 9.4, 9.5 e 9.9, mantendo-se as demais disposições constantes no Acórdão recorrido; **9.3. Dar quitação** à Sra. Marlete Nunes Brandão, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.189, II, do Regimento Interno; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto, para conhecimento. Por fim, após cumpridas as formalidades legais, arquive o presente processo.

PROCESSO Nº 12.700/2016 (Apenso: 12.182/2014) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Henrique Soares de Lima, aposentado no cargo de Auxiliar de Enfermagem da SEMSA, em face da Decisão nº 497/2016-PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do processo nº 12.182/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não Conhecer** o presente recurso interposto pelo Sr. Henrique Soares de Lima, nos termos do art. 66, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art.145, §2º c/c o art. 146, § 2º, da Res. n. 04/02-TCE; **9.2. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por este Tribunal, para conhecimento; **9.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.059/2016 (Apenso: 10.905/2015 e 11.247/2014) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rildo da Silva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parintins/AM, em face do Acórdão nº 521/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº10.905/2015, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, exercício 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente Recurso do Sr. Rildo da Silva Maia; **9.2. Negar Provedimento** ao presente recurso do Sr. Rildo da Silva Maia, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 521/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 10.905/2015, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, exercício 2014, com base no art.154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.069/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jorge Lourenço da Silva, em face da Decisão nº 786/2016-TCE-PrimeiraCâmara, nos autos do Processo nº 10754/2016. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jorge Lourenço da Silva; **9.2. Dar Provedimento** ao recurso interposto pelo Sr. Jorge Lourenço da Silva, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 8

TCE/AM), reformando a Decisão nº 786/2016-TCE- Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 10754/2016, no sentido de julgar LEGAL a aposentadoria voluntária do Sr. Jorge Lourenço da Silva, determinando seu consequente registro; **9.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 3.885/2014 - Representação formulada por JOSÉ RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, sobre suposto superfaturamento em contrato firmado entre a SEDUC e a empresa ALIANÇA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de logística reversa, englobando a organização, implementação de sistemas informatizados em gestão de armazéns, além de todo o processamento físico das atividades de recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição dos materiais da SEDUC. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente Representação do Sr. José Ricardo Wendling; **8.2. Julgar Improcedente** a presente Representação do Sr. José Ricardo Wendling; **8.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que NOTIFIQUE as partes, dando-lhes ciência do teor desta Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **8.4. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 1.436/2015 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estados para os Povos Indígenas - SEIND, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Bonifácio José Baniwa, Secretário de Estado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Bonifácio José Baniwa, responsável pela Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEIND, exercício de 2014, com base no art. 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2423/1996, pela competência estabelecida no art. 71 da CF/88, c/c o art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e os art. 1º, II da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, "a", "3" da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.2. Considerar revel** o Sr. Bonifácio José Baniwa, por não ter apresentado defesa em nenhuma das oportunidades em que foi notificado; **9.3. Considerar em Alcance** o Sr. Bonifácio José Baniwa, no valor de 906.386,40 (novecentos e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND por ausência de justificativa da finalidade da saída de caixa da Conta "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", com base no art. 304, I da Resolução TCE/AM nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Bonifácio José Baniwa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), que deve ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas impropriedades apontadas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 do Relatório/Voto, com base no art. 54, II da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art.308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.5. Determinar** à Sepleno -

Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.5.1.** notifique o responsável com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, para que **tome ciência** e, caso queira, interponha o respectivo recurso; **9.5.2.** Ultrapassado o prazo para recolhimento da multa e do alcance, e não havendo recurso, autorize a **instauração de Cobrança Executiva**, nos moldes Regimentais.

PROCESSO Nº 1.598/2015 - Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Fazenda-Encargos Gerais UG14103, exercício 2014, tendo por responsável o senhor Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro da SEFAZ/AM e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Edson Theophilo Ramos Pará, responsável pela Secretaria de Estado da Fazenda-Encargos Gerais UG 14103, no curso do exercício de 2014, nos termos do artigo 1º, II c/c o artigo 22, I, ambos da Lei 2.423/96.

PROCESSO Nº 10.724/2015 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2014, de responsabilidade do Presidente da Câmara, à época, Sr. Rafael Perez Quirino.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. Rafael Perez Quirino, conforme o art.22, inciso III, alínea "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Rafael Perez Quirino, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 15.000,00, em face do disposto nos itens 24/27, 28/33, 36, 38/39; 42/48; 50/52 e 53/55, deste Voto. O valor deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Conceder** ao Sr. Rafael Perez Quirino o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.4. Determinar** à Câmara Municipal de Atalaia do Norte: a) Que adote as providências cabíveis para aprimorar e garantir mais efetividade no cumprimento dos artigos 31 e 74, da CF/88 e art. 76, da Lei nº 4.320/64; b) Que cumpra o disposto no art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; c) Que cumpra as exigências da Lei nº 8.666/93, especificamente quanto hipótese excepcional de contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação; d) Que adote medidas para criar e efetivar um sistema de controle de frota, visto que as atividades de gestão e fiscalização são finalísticas da Administração, ou seja, dizem respeito à concretização de um múnus público, relacionado à boa administração da coisa pública; e) Que cumpra as disposições da Lei Complementar nº 123/2006; f) O cumprimento do art. 37, X, da CF/88; que alimente o SAP, atualize as fichas funcionais; cumpra o disposto no art. 4º, IV, Resolução TCE nº 04/2002; g) Que adote





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 9

medidas cabíveis para regularizar a situação, visando impedir que atrasos decorrentes unicamente de falhas logísticas gerem prejuízos ao erário, principalmente quanto as despesas com serviços de energia elétrica; h) Que cumpra o disposto no art. 23, §5º, c/c art. 3º, ambos da Lei nº 8.666/93. **9.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria da Câmara Municipal de Atalaia do Norte às matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.6. Notificar** o Sr. Rafael Perez Quirino, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

PROCESSO Nº 1.769/2016 - Relatório de Acompanhamento de Receita da Prefeitura Municipal de Manaus, do exercício de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, IV, "e" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia de Informação e Controle Interno, para que tome conhecimento da decisão; **7.2. Aplicar Multa** ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia de Informação e Controle Interno, no valor de R\$ 8.768,25, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento e improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **7.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, que, com a coordenação da SEMEF, implemente medidas efetivas no sentido de alcançar o aumento de empregos formais, na medida de suas competências, por meio de programas e incentivos legais, acompanhando sua efetivação e comunicando a esta Corte de Contas, periodicamente, sobre as medidas tomadas nesse sentido; **7.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, que incremente sua estrutura de Tecnologia da Informação, com a efetiva implantação das medidas relacionadas, bem como a realização de estudo quanto à suficiência de pessoal para a fiscalização, em convergência com o estudo relacionado ao potencial de arrecadação versus custo benefício da estrutura para aumentá-la; **7.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manaus-PMM, que adote ações voltadas para o estabelecimento de alternativas relevantes ao PIM, de forma a reduzir a dependência do Estado e de seus Municípios em relação ao modelo federal de benefícios tributários, o qual tem prazo certo de vigência, conforme art. 92-A do ADCT; **7.6. Determinar** ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia de Informação e Controle Interno, que acompanhe efetivamente as renúncias outorgadas com base nas Leis de nºs. 459/1998, 1628/2011 e 714/2003, enviando periodicamente a esta Corte de Contas, bem como à Câmara Municipal de Manaus, relatório demonstrando os resultados alcançados com essa política fiscal; **7.7. Determinar** à Comissão de Inspeção - DICAD/MA, que inclua no escopo de sua próxima inspeção nas contas da SEMEF, a verificação da documentação dos Programas Bolsa Universidade, Bolsa Pós-Graduação e Bolsa Idiomas, para analisar se estão sendo alcançados os objetivos dos programas, com o financiamento de alunos de baixa renda em contrapartida com a transação de créditos tributários devidos à Fazenda Municipal; **7.8. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, que observe os art.5º, II, e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c §6º do art. 165 da CRFB/88.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 779/2011 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, Secretário e Ordenador das despesas. A prestação de contas foi encaminhada pelo Responsável por meio do Ofício n.030/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, responsável pela Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília, exercício 2010, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art.2º e 5º e art.22, I e 23 da Lei 2.423/96, dando-lhe plena quitação; **9.2. Arquivar** o presente processo e registrar a Decisão, nos termos regimentais; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Mario Manoel Coelho de Mello desta Decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 1.095/2014 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Governo em Brasília, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, Secretário e Ordenador das despesas. A prestação de contas foi encaminhada pelo Responsável por meio do Ofício n.17/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Mario Manoel Coelho de Mello, responsável pela Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília, exercício 2013, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art.2º e 5º e art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96, dando-lhe plena quitação; **9.2. Arquivar** o presente processo e registrar a Decisão nos termos regimentais; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Mario Manoel Coelho de Mello desta Decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 675/2016 - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Médicos do Amazonas – SIMEAM, encampada pelo Procurador-Geral, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, quanto a possível situação precária dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Amazonas, tendo como denunciado a Secretaria de Estado de Saúde, de responsabilidade do Sr. Pedro Elias de Souza.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não Conhecer** a presente denúncia encampada pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a denúncia não preenche os requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2. Arquivar** o presente processo, sem análise meritória, nos termos regimentais; **8.3. Comunicar** esta decisão ao Ministério Público de Contas e ao Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário de Estado de Saúde. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.456/2016 (Apensos: 10.511/2016 e 11.079/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Alves dos Santos, em face da Decisão nº 1060/2015-TCE-Primeira Câmara exarada nos autos do Processo nº 11079/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 10

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. À UNANIMIDADE: 9.1.1.** Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Alves dos Santos, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.10/11. **9.2. POR MAIORIA: 9.2.1.** Dar Provimento ao presente recurso do Sr. José Alves dos Santos, no sentido de alterar o mérito do item 6.1 da Decisão nº 060/2015-TCE-Primeira Câmara (fls. 108/109 do processo nº 11079/2015, em apenso); **9.2.2.** Determinar registro do ato do Sr. José Alves dos Santos, nos termos legais; **9.2.3.** Julgar legal a Aposentadoria do Sr. José Alves dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais/RDA, Matrícula nº 076.709-3D, do Quadro de Pessoal da Secretária Municipal de Limpeza pública/SEMULSP. **Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13.072/2016 (Apenso: 10.799/2015) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, em face do Acórdão nº. 436/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº. 10799/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no 154, *caput*, da Resolução nº. 04/2002 - TCE/AM - Regimento Interno TCE/AM, assim como no art. 59, II da Lei nº 2423/96; **9.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso do Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, para que no mérito seja reformado o Acórdão nº. 436/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº. 10799/2015, no sentido de: **9.2.1.** Modificar o item 9.1 passando a julgar de irregular para Regular com Ressalvas a prestação de contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Aroldo de Araújo Coelho; **9.2.2.** Modificar o item 9.2 no sentido de reduzir a multa de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº. 2423/1996 (parágrafo único, acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº. 114/2013), desta forma modificando a fundamentação legal; **9.2.3.** Manter as demais disposições do Acórdão guerreado. **9.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Pleno, assim como encaminhe cópias do Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 13.260/2016 (Apenso: 10.111/2013) - Recurso de Reconsideração interposta pelo Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, na condição de Presidente e Ordenador de Despesa à época da Câmara Municipal de Fonte Boa, em face do Acórdão n. 522/2016-TCE/TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo n. 10111/2013-Prestação de Contas da referida casa legislativa, exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima

Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **8.1. À UNANIMIDADE: 8.1.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, nos termos do art. 154, *caput* da Resolução n. 4/2002, e no mérito. **8.2. POR MAIORIA: 8.2.1. Dar Provimento Parcial** ao Recurso do Sr. Francisco Aroldo Araújo Coelho, diante dos motivos expostos reformando o Acórdão n. 522/2016-TCE/Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo n. 10111/2013 (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício 2012), de modo a: a) Modificar o item 9.1, passando a julgar de Irregular para Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas da referida casa legislativa, exercício de 2012, nos moldes do art.22, II da lei nº 2.423/1996; b) Modificar o item 9.2 aplicar multa, especificamente subitem 9.2.2, no sentido de reduzir o valor da multa para R\$2.000,00 (dois mil reais) em decorrência das impropriedades não sanadas, nos termos do art.53 parágrafo único da lei n. 2.423/1996 (parágrafo único acrescentado pelo art.2º da Lei Complementar n. 114/ 2013), desta forma modificando a fundamentação legal; c) Manter as demais disposições do Acórdão guerreado; d) Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Pleno, assim como encaminhe cópias do Relatório/Voto. **Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.**

PROCESSO Nº 13.385/2016 (Apenso: 11.232/2015) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. CLEUNICE SOARES LIMA, em face da Decisão n.1157/2015-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11232/2015, a qual reconheceu a legalidade da aposentadoria voluntária da Recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o recurso da Sra. Cleonice Soares Lima, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, *caput*, da Resolução TCE n. 04/2002 - TCE/AM; **9.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Cleonice Soares Lima, diante dos motivos aqui expostos, no sentido de julgar Legal a aposentadoria, determinando-se ao AMAZONPREV que promova a inclusão das Gratificações de Tempo Integral e Produtividade nos proventos de aposentadoria, devendo ser elaborada pelo órgão previdenciário nova Guia Financeira e Ato de Retificação/Inclusão de Aposentadoria, de modo a reformar a Decisão n. 1157/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA. Determine-se, ainda, à SEPLENO que oficie à Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento e, por fim, dê ciência ao AMAZONPREV para que cumpra a Decisão do Colegiado, encaminhando cópia do Acórdão.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 13.214/2015 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito do Município de Alvarães no exercício de 2011, em face do Acórdão nº 036/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10029/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Tomaz Litaiff, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do Sr. Mário Tomaz Litaiff, diante dos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 11

motivos expostos, de modo a reformar Acórdão nº 036/2015 - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10029/2012, alterando os itens: **a) - 9.1.1.**, de modo a excluir as restrições 5.4; 5.15; 5.19 e 5.29; **b) - 9.1.13**, excluindo as restrições 5.4; 5.15; 5.19 e 5.29 e reduzir a multa deste item de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **9.2.1** - Permanecer inalterados os demais itens do Acórdão nº 036/2015 – Tribunal Pleno. **9.3.** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Sr. Mario Tomás Litaiff, para tomar ciência do decum, extraindo e encaminhando-lhe cópia do Acórdão proferido pelo Colegiado.

PROCESSO Nº 1.214/2016 - Representação nº 007/2016-MPC-Ambiental formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, com o escopo de apurar possível omissão do Poder de Polícia no tocante às atividades comerciais de serviço Limpa-Fossas, bem como a falta de fiscalização e de licenciamento das empresas que atuam na Praça local.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, para no mérito; **8.2. Julgar Procedente** o presente feito, tendo em vista a fiscalização insuficiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS em relação às empresas que exercem a atividade "limpa-fossas" em Manaus; **8.3. Determinar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, sob pena de multa**, nos termos regimentais, que: **8.3.1.** Efetue levantamento completo da situação de regularidade das empresas que oferecem serviços de "limpa-fossas" em Manaus, inclusive, com cruzamento de dados com a Fazenda Pública; **8.3.2.** Elabore cronograma e cruzamento de dados do prazo de validação das licenças ambientais das empresas prestadoras de serviço de "limpa-fossas" em Manaus; **8.3.3.** Estude a possibilidade de exigir a implementação de GPS nos veículos coletores de dejetos, a fim de monitorar o transporte e a destinação final. **8.4. Determinar** ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sob pena de multa, nos termos regimentais, que: **8.4.1.** Elabore cronograma e cruzamento de dados do prazo de validação das licenças ambientais das empresas prestadoras de serviço de "limpa-fossas" em Manaus; **8.4.2.** Estude a possibilidade de exigir a implementação de GPS nos veículos coletores de dejetos, a fim de monitorar o transporte e a destinação final. **8.5. Determinar** à SEPLENO-SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que extraia cópias do Parecer do Ministério Público de Contas, Relatório/Voto e Acórdão e encaminhe à SECEX; **8.6. Determinar** à SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo que adote providências para acrescer no escopo das inspeções ordinárias na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS e no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, referente ao exercício de 2016, a serem realizadas em 2017, a fiscalização acerca das medidas e ações determinadas por este Tribunal nos autos desta Representação, carreando nos autos das Prestações de Contas os dados e informações obtidos; **8.7. Determinar** à SEPLENO-SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique a SEMMAS e o IPAAM acerca do decum, remetendo-lhes cópias do Parecer do Ministério Público de Contas, Relatório/Voto e Acórdão proferido pelo Colegiado; **8.8. Arquivar** os autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.352/2016 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade

do Sr. Orlanildo de Jesus Tavares Ferreira, Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anuais do Sr. Orlanildo de Jesus Tavares Ferreira, responsável pela Câmara Municipal de Barreirinha, no curso do exercício 2015, nos termos do art.1º, II, 22, II e 24 da Lei 2423/1996 e art.188,§ 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Orlanildo de Jesus Tavares Ferreira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos termos do parágrafo único do art. 53 c/c 54, II da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE) relativas às restrições 01, 6f, 8e, 13 constantes na Notificação nº 02/2016-CI-DICAMI, não sanados, que deve ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art.169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal; **9.3. Recomendar à Câmara Municipal de Barreirinha:** **9.3.1.** Controle de bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, cumprindo assim o previsto no art. 94 da Lei 4320/64; **9.3.2.** Emissão de parecer jurídico acerca de dispensa de licitação, cumprindo o art.38, VI, da Lei 8.666/93; **9.3.3.** Adequada caracterização do objeto a ser licitado, conforme preconiza o art. 14 da Lei 8.666/93; **9.3.4.** Quanto à publicação relativa a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos e demais atos pertinentes, haja a observância do art.61 da Lei 8.666/93, ao Princípio da Publicidade e à transparência administrativa promovendo a publicação dos seus atos no Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas. **9.4. Determinar** à SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 12.831/2016 (Apensos: 10.510/2016 e 11.089/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Rafael Perez Quirino, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2013, em face do Acórdão nº 702/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 11.089/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. Rafael Perez Quirino, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Dar Provimento** ao presente recurso do Sr. Rafael Perez Quirino, reformando o Acórdão nº 702/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, a fim de que seja reconhecida a **Regularidade com Ressalvas** das contas da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2013; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Rafael Perez Quirino no valor de R\$ 4.468,42 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, conforme estabelece o § único, do art. 53, da Lei n. 2.423/96 (acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar n. 114/2013), apenas quanto aos itens 8.1, 8.2 e 8.4, transcritos no Relatório Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que CIENTIFIQUE o Sr. Rafael Perez Quirino,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 12

Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2013, para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts.159 e 160 da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput do art.161 da referida Resolução. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO N° 3.319/2016 (Aposos: 1.934/2016, 6.180/2008 e 2442/2015) - Recurso Revisão interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Diretora da Associação de Amigos da Cultura – AAC, responsável pelo exercício de 2007, em face do Acórdão n° 157/2016–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 2.442/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o Parecer Ministerial, no sentido de: **9.1. Conhecer** o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM, para no mérito; **9.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso ora analisado, interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, de modo a reformar o Acórdão n 157/2016–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 2442/2015, no sentido de alterar a parte final do item 8.1, nos seguintes termos: **9.2.1.** Alterar parcialmente o item 7.2 do Acórdão n° 020/2015 - TCE – Segunda Câmara, de modo a julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio n° 29/07, nos termos do art. 188, §1º, II, da Resolução n°04/2002-TCE/AM; **9.2.2.** Alterar o item 7.4 do Acórdão n° 020/2015 - TCE - Segunda Câmara, de modo a excluir a multa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), pelos motivos já expostos; **9.2.3.** Manter as demais disposições do Acórdão n° 157/2016-TCE–Tribunal Pleno, bem como as recomendações contidas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 do Acórdão n° 020/2015-TCE-Segunda Câmara. **9.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique a interessada sobre o teor deste Acórdão, nos termos regimentais; **9.4. Arquivar os autos**, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSOS N°S.: 1294/2004, 1970/2006, 219/2005, 5091/2009, 3634/2006, 2529/2006, 2517/2006, 5471/2005, 5333/2005, 4373/2005, 2239/2005, 810/2005, 4859/2004, 3569/2004, 3567/2004, 3565/2004, 3441/2004, 4873/2007 e 3566/2004 – Prestações de Contas do Convênio n° 06/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e o CONSORCIO INTERMUN. MESORREG. ALTO SOLIMOES – CONALTASOL, tendo como responsáveis os senhores José Amauri da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva, Fernando Elias Prestes Gonçalves e Marco Aurélio de Mendonça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que examinou o Convênio de forma global, acarretando o mesmo final a todos os processos citados no preâmbulo do presente decisório, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Convênio n.º 06/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões; **7.2. Julgar**

irregulares as Prestações de Contas do Convênio n.º 06/03 quanto à responsabilidade do Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL à época dos fatos; **7.3. Julgar regulares com ressalvas** as Prestações de Contas do Convênio n.º 06/03, quanto à responsabilidade dos Senhores João Bosco Gomes Saraiva, Fernando Elias Prestes Gonçalves e Marco Aurélio de Mendonça, Secretários, à época dos fatos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA; **7.4.** Considerar em Alcance o Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL à época dos fatos, no valor de R\$ 57.668,99 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), decorrentes dos pagamentos indevidos por obras e serviços de engenharia não realizados, no que tange à ausência da obra da Praça Portobrás em Tabatinga, o qual deve ser recolhido na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; **7.5. Aplicar Multa** Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art.308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, o qual deve ser recolhido na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; **7.6. Determinar** instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM); **7.7. Determinar** aos ex-Secretários da SEINFRA, Srs. Fernando Elias Prestes Gonçalves, Marco Aurélio de Mendonça e João Bosco Saraiva, que observem, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **7.8. Dar quitação** aos Senhores João Bosco Gomes Saraiva, Fernando Elias Prestes Gonçalves e Marco Aurélio de Mendonça, Secretários, à época, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02–TCE/AM; **7.9. Notificar** a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, o Conaltosol, o Sr. José Amauri da Silva Maia, ex-Presidente do CONALTOSOL e os senhores Fernando Elias Prestes Gonçalves, Marco Aurélio de Mendonça e João Bosco Saraiva, Secretários da SEINFRA à época dos fatos, a respeito deste decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSOS N°S.: 4448/2005, 4610/2005, 5258/2005, 749/2006, 750/2006, 1626/2006, 2525/2006, 3796/2006, 3983/2006, 3992/2006, 4788/2006, 5169/2006 e 5635/2006 – Prestações de Contas do Convênio n° 022/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA e o CONSOR.INTERMUN.MESORREG.ALTO SOLIMOES–CONALTASOL, tendo como responsáveis os senhores Rosário Conte Galate Neto, Fernando Elias Prestes Gonçalves, Marco Aurélio de Mendonça, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Correa de Lima, André Gomes de Oliveira.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que examinou o Convênio de forma global, acarretando o mesmo final a todos os processos citados no preâmbulo do presente decisório, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio n. 22/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2.** Julgar irregulares as Prestações de Contas do Convênio n.º 22/2005, quanto à responsabilidade do Sr. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, Presidente do CONSOR.INTERMUN.MESORREG.ALTO SOLIMOES; **7.3. Julgar regulares com ressalvas** as Prestações de Contas do Convênio n.º 22/2005, quanto à responsabilidade dos Senhores FERNANDO ELIAS PRESTES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Paq. 13

GONCALVES e MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, Secretários, à época dos fatos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA; **7.4. Considerar em Alcance**, de forma solidária, o Sr ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, Presidente do CONALTOSOL à época da celebração do presente Convênio, o Senhor FAUSTINIANO FONSECA NETO, o Senhor FRANCISCO CORREA DE LIMA e o Senhor ANDRÉ GOMES OLIVEIRA, Fiscais da SEINF, no valor de R\$ 9.702.133,92 (nove milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos), decorrentes dos pagamentos indevidos por obras e serviços de engenharia não realizados devidamente detalhados acima, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, §4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor do julgamento em alcance deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, §3º, da Resolução 04/02); **7.5. Aplicar Multa**, de maneira individual, ao Sr. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, Presidente do CONALTOSOL à época da celebração do presente Convênio, ao Senhor FAUSTINIANO FONSECA NETO, ao Senhor FRANCISCO CORREA DE LIMA e o Senhor ANDRÉ GOMES OLIVEIRA, Fiscais da SEINF, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, §4º, da Resolução n.º 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, §3º, da Resolução 04/02); **7.6. Determinar** desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art.73, da Lei n.º 2.423/96 e arts.169, II, 173 e 308, §6º, todos da Resolução 04/02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM; **7.7. Determinar** aos ex-Secretários da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA que observem, com maior rigor, o repasse de recursos quando da celebração de convênios com outras entidades; **7.8. Dar quitação PLENA**, aos Senhores FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES e Marco Aurélio de Mendonça, Secretários, à época dos fatos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02–TCE/AM; **7.9. Notificar os responsáveis** pelo ajuste em apreço, firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e pelo CONALTOSOL, acerca deste julgado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSOS NºS.: 189/2006, 568/2004, 1103/2004, 4137/2004, 4139/2004, 246/2005, 551/2005, 553/2005, 3128/2005, 5259/2005, 748/2006, 4785/2006, 4786/2006, 5168/2006 e 1497/2007 - Prestações de Contas do Convênio n.º 023/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL, de responsabilidade dos senhores José Amauri da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que examinou o Convênio de forma global, acarretando o mesmo final a todos os processos citados no preâmbulo do presente decisório, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o convênio n.º 023/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregulares** as Prestações de Contas do convênio n.º 023/2003, quanto à responsabilidade do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **7.3. Julgar regulares com ressalvas** as

Prestações de Contas do convênio n.º 023/2003, quanto à responsabilidade do Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com fulcro nas considerações constantes da fundamentação do Relatório/Voto; **7.4. Considerar em Alcance** o Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, no valor de R\$ 159.692,15 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, devido a inexecução de parte do ajuste de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas nos Serviços de Infraestrutura e urbanização do sistema viário no município de Jutai, pago sem a correspondente execução da obra (fl.1425 do Processo nº 297/2008). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **7.5. Aplicar Multa** ao Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **7.6. Determinar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM, em virtude dos valores em alcance e multa em desfavor do Sr. Jose Amauri da Silva Maia; **7.7. Dar quitação** ao Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **7.8. Notificar** o Sr. João Bosco Gomes Saraiva e o Sr. José Amauri da Silva a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSOS NºS.: 3564/2004, 549/2005, 550/2005, 656/2005, 2243/2005, 2722/2005, 5619/2006 e 5676/2006 - Prestações de Contas do Convênio n.º 046/2003, firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e pelo CONALTOSOL, de responsabilidade dos senhores José Amauri da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto e Fernando Elias Prestes Goncalves.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que examinou o Convênio de forma global, acarretando o mesmo final a todos os processos citados no preâmbulo do presente decisório, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o convênio n.º 046/2003, firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e pelo CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregulares** as Prestações de Contas do convênio n.º 46/2003 quanto à responsabilidade do Sr. José Amauri da Silva Maia e do Sr. Rosário Conte Galate Neto; **7.3. Julgar regulares com ressalvas** as Prestações de Contas do convênio n.º 46/2003 quanto à responsabilidade do Sr Fernando Elias Prestes Goncalves, Secretário da SEINFRA à época dos fatos; **7.4. Considerar em Alcance** o Sr. José Amauri da Silva Maia e o Sr. Rosário Conte Galate Neto, responsáveis pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL, no valor de R\$ 14.619.644,17 (quatorze milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) na esfera estadual para o Encargos Gerais do Estado - SEFAZ em virtude das improbidades apontadas. O recolhimento dos débitos deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias; **7.5. Aplicar Multa** ao Sr. José Amauri da Silva Maia e ao Sr. Rosário Conte Galate Neto, individualmente, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) com fulcro no art.308, VI, do RI-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Paq. 14

Encargos Gerais do Estado - SEFAZ em virtude das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das sanções pecuniárias deverão ser atualizados monetariamente (art. 308, § 3º, da Resolução 04/02 - TCE/AM); **7.6. Determinar** a instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6, todos da Resolução n.º 04/02 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCEAM); **7.7. Determinar** ao Sr. Fernando Elias Prestes Gonçalves, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **7.8. Dar quitação** ao Sr. Fernando Elias Prestes Gonçalves, Secretário, à época dos fatos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM; **7.9. Notificar** o Sr. José Amauri da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, Responsáveis pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL, o Sr. Fernando Elias Prestes Gonçalves, Secretário da SEINFRA à época dos fatos, a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSOS N.ºS.: 5158/2004, 552/2005, 3127/2005, 4371/2005, 3378/2006 e 3629/2006 - Prestações de Contas de Convênio n.º 46/04, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL, tendo como responsáveis os senhores José Amauri da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto e Fernando Elias Prestes Gonçalves.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que examinou o Convênio de forma global, acarretando o mesmo final a todos os processos citados no preâmbulo do presente decisório, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio n.º 46/04, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregulares** as Prestações de Contas do Convênio n.º 46/04, quanto à responsabilidade dos Senhores José Amauri da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL; **7.3. Julgar regulares** com ressalvas as Prestações de Contas do convênio n.º 46/2004, quanto à responsabilidade dos Senhores Fernando Elias Prestes Gonçalves e Marco Aurélio de Mendonça, Secretários, à época dos fatos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, com fulcro nas considerações do Relatório/ Voto; **7.4. Considerar em Alcance** os Senhores José Amauri da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL à época dos fatos no valor de R\$ 3.007.300,56 (três milhões, sete mil e trezentos reais e cinquenta e seis centavos) em virtude da não execução de serviços conforme amplamente apurado no curso de inspeção in loco (fls. 304/308). **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Amauri da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, para que recolham, em benefício dos cofres estaduais, os valores inerentes à glosa e à multa aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.174, §4º, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das sanções pecuniárias deverão ser atualizados monetariamente (art.308, §3º, da Resolução 04/02). Os valores devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de encargos gerais do Estado - SEFAZ; **7.5. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores José Amauri da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL à época dos fatos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito

mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, em razão da ausência de termos de recebimento provisório e definitivo inerentes aos serviços de infraestrutura em Tabatinga e comunidade Umariçu. **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Amauri da Silva Maia e Rosário Conte Galate Neto, para que recolham, em benefício dos cofres estaduais, os valores inerentes à glosa e à multa aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das sanções pecuniárias deverão ser atualizados monetariamente (art. 308, § 3º, da Resolução 04/02). Os valores devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão de encargos gerais do Estado - SEFAZ; **7.6. Determinar** desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCEAM; **7.7. Determinar** aos ex-Secretários da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA que observem, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **7.8. Dar quitação** PLENA aos Senhores Fernando Elias Prestes Gonçalves e Marco Aurélio de Mendonça, Secretários, à época dos fatos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, com fulcro no art.189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **7.9. Notificar** os responsáveis pelo ajuste em apreço, firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e pelo CONALTOSOL, acerca deste julgado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 4.234/2010 (Apensos: 2.395/2013 e 2.216/2011) - Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seus membros, Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes, Dra. Evelyn Freire de Carvalho e Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo por escopo a apuração de supostas ilegalidades ocorridas nos Termos de Cessão de Contrato nº 001/2010 e 002/2010-SEINF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Procedente** a presente Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE, nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, considerando que as cessões contratuais objeto deste processo violaram os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade e não observaram o imperativo constitucional ao dever de licitar, insculpido no artigo 37, inciso XXI, da CF/88; **8.2. Aplicar Multa** à gestora responsável, Senhora WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em vista da prática de ato com grave infração à norma constitucional do dever de licitar, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que recolha, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, o valor da sanção pecuniária (R\$ 8.768,25), no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 308, § 3º, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM); **8.3. Determinar** o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS para conhecimento e providências que julgar pertinentes, inclusive para possível apuração de ato de improbidade e dano ao erário; **8.4. Determinar** que, após o efetivo julgamento, a presente Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE seja arquivada, e, posteriormente, PROSSIGA COM A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 15

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL referente ao Procedimento Disciplinar que originou o Processo n. 2395/2013 (anexo aos autos), a fim de apurar a responsabilidade do servidor que possivelmente extraviou o Volume 03 do Processo n. 4234/2010; **8.5. Dar ciência** aos responsáveis sobre o desfecho da presente Representação formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE.

PROCESSO Nº 2.216/2011 (Aposos: 2.395/2013, 4.234/2010) - Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seus membros, Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes, Dra. Evelyn Freire de Carvalho e Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo por escopo a apuração de supostas ilegalidades ocorridas no Termo de Cessão de Contrato nº 003/2010-SEINF. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Procedente** a presente Representação oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE, nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, considerando que as cessões contratuais objeto deste processo violaram os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade e não observaram o imperativo constitucional ao dever de licitar, insculpido no artigo 37, inciso XXI, da CF/88; **8.2. Aplicar Multa** à gestora responsável, Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em vista da prática de ato com grave infração à norma constitucional do dever de licitar, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal nos termos do art.174, §4º, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.308, §3º, da Resolução nº 04/02-TCE/AM); **8.3. Determinar** o encaminhamento dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS para conhecimento e providências que julgar pertinentes, inclusive para possível apuração de ato de improbidade administrativa e dano ao erário; **8.4. Determinar** o arquivamento da presente Representação oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE, porém, PROSSIGA COM A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL referente ao Procedimento Disciplinar que originou o Processo n. 2395/2013 (anexo aos autos), a fim de apurar a responsabilidade do servidor que possivelmente extraviou o Volume 03 do Processo n. 4234/2010; **8.5. Dar ciência** aos responsáveis sobre o desfecho da presente Representação oferecida pelo Ministério Público - TCE.

PROCESSO Nº 11.627/2015 - Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas, por seu Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Acórdão n.º 642/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.150/154).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o Parecer oral do Ministério Público, no sentido de: **6.1. Conhecer** aos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo Ministério Público Especial TCE/AM; **6.2. Dar Provimento Parcial** aos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo Ministério Público Especial TCE/AM, pela competência prevista no art. 1º, XXI, e art.64, ambos da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.11, III, "f", 1, art.148, §2º, e art.149, caput, todos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, para reformar o Acórdão n.º 642/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.150/154), incluindo tão somente o seguinte item: "8.8 -

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis"; permanecendo os demais pontos do acórdão inalterados.

PROCESSO Nº 11.666/2015 – Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tefé – SAAE, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. João Narciso Lemos de Sousa, de 1/1/2014 a 14/6/2014; do Sr. Antônio José Lima de Andrade, de 24/6/2014 a 28/8/2014; e do Sr. Evandro da Silva Lima, período de 29/8/2014 a 31/12/2014, diretores da entidade em seus respectivos períodos de gestão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Considerar revel** o Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA (De 1/1/2014 a 14/6/2014); o Sr. ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE (De 24/6/2014 a 28/8/2014); e o Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA (De 29/8/2014 a 31/12/2014), diretores da entidade em seus respectivos períodos de gestão, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 3º, da Lei n.º 2.423/96; **9.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tefé – SAAE, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA, de 1/1/2014 a 14/6/2014, Diretor da entidade em seu respectivo período de gestão, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei n.º 2423/96, face às impropriedades constatadas pelo distinto Órgão Técnico (Relatório Conclusivo n.º 117/2015-DCAMI e Informação n.º 925/2016 – CI/DICAMI) e pelo douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Pareceres n.º 600/2016-MP-RMAM e n.º 6069/2016), objeto da Notificação n.º 4/2015-CI, e não sanadas pelo responsável, quais sejam: a) Não encaminhamento dos Balancetes mensais (janeiro a maio) estabelecido no art. 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 6/1991 c/c o art.29, da Lei n.º 2.423/1996, em conformidade com o novo sistema e-contas; b) Ausência de esclarecimentos acerca do cumprimento da Resolução TCE n.º 3/2013 (art. 1º, § 4º, c/c art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos poderes e órgãos da administração direta e indireta dos Estados e dos municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos a que se referem às portarias STN n.º 406/2011, n.º 828/2011, n.º 231/2012, n.º 437/2012 e n.º 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2/2012, que define o cronograma de implementação e dá outras providências; c) Ausência de informações acerca da existência de alguma atualização no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; d) DA ÁREA DE PESSOAL: Foram apuradas as seguintes falhas: 1-Ausências de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal 1988; 2-Nas Fichas Funcionais verificou-se que as mesmas estavam desatualizadas; 3-Ausência das Fichas Financeira; 4-Ausência de justificativas e/ou esclarecimentos acerca da ausência de informação via SAP (Sistema de Atos de Pessoal), nos termos do art.8, da Resolução TCE n.º 16/2009; e) Ausência de Realização de Processo Licitatórios nas Notas de Empenho n.º 141, n.º 103, n.º 143, n.º 106, n.º 8, n.º 31, n.º 19, n.º 98, n.º 99, n.º 139, n.º 140, n.º 151, n.º 151, n.º 18, n.º 87, n.º 104, n.º 104, n.º 124, nos termos do art.37, XXI da CF c/c o 1º e 6º da Lei n.º 8.666/1993; f) Ausência de documentos comprobatórios das despesas referentes aos cheques das Contas Caixa (Agência 3236, Contas n.º 06000035-4 e n.º 06000002-8) e Bradesco (Agência 3743, Conta n.º 025650-1), discriminados na Proposta de Voto; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA, Diretor do SAAE de Tefé durante o período de 1/1/2014 a 14/6/2014, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), em razão das impropriedades listadas no item anterior, com fulcro no art. 54, II,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 16

da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002, multa esta que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM); **9.4. Considerar em Alcance** o Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA, Diretor do SAAE de Tefé durante o período de 1/1/2014 a 14/6/2014, no valor de R\$ 76.214,16 (setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos), em razão da ausência de documentos comprobatórios das despesas referentes aos cheques das Contas Caixa (Agência 3236, Contas n.º 06000035-4 e n.º 06000002-8) e Bradesco (Agência 3743, Conta n.º 025650-1), discriminados na Proposta de Voto. Ressalte-se que o valor da glosa deverá ser recolhido ao Cofre Municipal, na representação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - SAAE, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas; **9.5. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tefé - SAAE, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. ANTONIO JOSE LIMA DE ANDRADE, de 24/6/2014 a 28/8/2014, Diretor da entidade em seu respectivo período de gestão, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei n.º 2423/96, face às impropriedades constatadas pelo distinto Órgão Técnico (Relatório Conclusivo n.º 117/2015-DCAMI e Informação n.º 925/2016 - CI/DICAMI) e pelo douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Pareceres n.º 600/2016-MP-RMAM e n.º 6069/2016), objeto da Notificação n.º 5/2015-CI, e não sanadas pelo responsável, quais sejam: a) Não encaminhamento dos Balancetes mensais (junho a agosto) estabelecido no art. 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 6/1991 c/c o art. 29, da Lei n.º 2.423/1996, em conformidade com o novo sistema e-contas; b) Ausência de esclarecimentos acerca do cumprimento da Resolução TCE n.º 3/2013 (art. 1º, § 4º, c/c art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos poderes e órgãos da administração direta e indireta dos Estados e dos municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos a que se referem as portarias STN n.º 406/2011, n.º 828/2011, n.º 231/2012, n.º 437/2012 e n.º 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2/2012, que define o cronograma de implementação e dá outras providências; c) Ausência de informações acerca da existência de alguma atualização no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; d) DA ÁREA DE PESSOAL: Foram apuradas as seguintes falhas: 1-Ausências de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal 1988; 2-Nas Fichas Funcionais verificou-se que as mesmas estavam desatualizadas; 3-Ausência das Fichas Financeira; 4-Ausência de justificativas e/ou esclarecimentos acerca da ausência de informação via SAP (Sistema de Atos de Pessoal), nos termos do art. 8, da Resolução TCE n.º 16/2009; e) Ausência de Realização de Processo Licitatórios nas Notas de Empenho n.º 170 e n.º 194, nos termos do art.37, XXI da CF c/c o 1º e 6º da Lei n.º 8.666/1993. **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. ANTONIO JOSE LIMA DE ANDRADE, Diretor do SAAE de Tefé durante o período de 24/6/2014 a 28/8/2014, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), em razão das impropriedades listadas no item anterior, com fulcro no art.54, II, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002, multa esta que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.308, §3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM); **9.7. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tefé - SAAE, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA, de 29/8/2014 a 31/12/2014, Diretor da entidade em seu respectivo período de gestão, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o

art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts.1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei n.º 2423/96, face às impropriedades constatadas pelo distinto Órgão Técnico (Relatório Conclusivo n.º 117/2015-DCAMI e Informação n.º 925/2016 - CI/DICAMI) e pelo douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Pareceres n.º 600/2016-MP-RMAM e n.º 6069/2016), objeto da Notificação n.º 6/2015-CI, e não sanadas pelo responsável, quais sejam: a) Não encaminhamento dos Balancetes mensais (setembro a dezembro) estabelecido no art.20, inciso I, da Lei Complementar n.º 6/1991 c/c o art.29, da Lei n.º 2.423/1996, em conformidade com o novo sistema e-contas; b) Não encaminhamento da Prestação de Contas do exercício de 2014, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 6/1991; c) Ausência de esclarecimentos acerca do cumprimento da Resolução TCE n.º 3/2013 (art. 1º, § 4º, c/c art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos poderes e órgãos da administração direta e indireta dos Estados e dos municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos a que se referem as portarias STN n.º 406/2011, n.º 828/2011, n.º 231/2012, n.º 437/2012 e n.º 753/2012, além da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2/2012, que define o cronograma de implementação e dá outras providências; d) Ausência de informações acerca da existência de alguma atualização no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e) DA ÁREA DE PESSOAL: Foram apuradas as seguintes falhas: 1-Ausências de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder legislativo, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal 1988; 2-Nas Fichas Funcionais verificou-se que as mesmas estavam desatualizadas; 3-Ausência das Fichas Financeira; 4-Ausência de justificativas e/ou esclarecimentos acerca da ausência de informação via SAP (Sistema de Atos de Pessoal), nos termos do art. 8, da Resolução TCE n.º 16/2009; f) Ausência de Realização de Processo Licitatórios na Nota de Empenho n.º 240, nos termos do art.37, XXI da CF c/c o 1º e 6º da Lei n.º 8.666/1993. **9.8. Aplicar Multa** ao Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA, Diretor do SAAE de Tefé durante o período de 29/8/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), em razão das impropriedades listadas no item anterior, com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002, multa esta que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, §3º, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM); **9.9. Recomendar aos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tefé - SAAE**, Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA (De 1/1/2014 a 14/6/2014); Sr. ANTONIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE (De 24/6/2014 a 28/8/2014); e Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA (De 29/8/2014 a 31/12/2014), Diretores da entidade em seus respectivos períodos de gestão, e ao atual administrador da entidade que observem com maior rigor os itens de restrição constantes da proposta de voto e do Relatório Conclusivo n.º 117/2015-DCAMI, Informação n.º 925/2016 - CI/DIVAMI, Parecer n.º 600/2016-MP-RMAM e Parecer n.º 6069/2016, para que impropriedades de mesma natureza não venham a ocorrer novamente, sob pena de ser julgada irregular a Prestação de Contas em que as falhas forem identificadas, com aplicação de multa e demais sanções cabíveis, por reincidência, conforme art. 22, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996; **9.10. Determinar** que a próxima Comissão de Inspeção verifique in loco se as falhas observadas nas respectivas contas dos gestores, Sr. JOÃO NARCISO LEMOS DE SOUSA, de 1/1/2014 a 14/6/2014, do Sr. ANTONIO JOSE LIMA DE ANDRADE, de 24/6/2014 a 28/8/2014, e Sr. EVANDRO DA SILVA LIMA, período de 29/8/2014 a 31/12/2014, já foram devidamente corrigidas ou se as mesmas permanecem, como forma de verificação de reincidência; **9.11. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas cabíveis.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Paq. 17

PROCESSO Nº 1.940/2011 (Apenso: 2.638/2010 e 4.859/2011) - Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Edimar Vizolli, Diretor Presidente, e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Edimar Vizolli, Diretor Presidente, e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações às normas legais (irregularidades 4.1, 4.3, 4.7 e ilegalidade do termo de parceria 1/2010); **9.2. Determinar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam: **9.2.1.** Zelar pelo correto e tempestivo preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM; **9.2.2.** Realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, observando a regra de que todo procedimento licitatório deva estar caracterizado em processo administrativo (art. 38); **9.2.3.** Observar, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **9.3.** Nos termos do voto-destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que divergiu do Relator quanto à dosimetria das penas e penalizou os responsáveis com a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 308 do RI/TCE-AM: **9.3.1** - Aplicar Multa ao Sr. Edimar Vizolli no valor de R\$ 5.480,15 pelas irregularidades apontadas; **9.3.2** - Conceder Prazo de 30 dias ao Sr. Edimar Vizolli para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual dos valores das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); **9.3.3** - Aplicar Multa ao Sr. Ordival Leite Rubim Filho no valor de 5.480,15 pelas improbidades apontadas; **9.3.4** - Conceder Prazo de 30 dias ao Sr. Ordival Leite Rubim para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual dos valores das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96); **9.3.5** - **Por maioria**, com voto divergente do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: **9.3.5.1** - Aplicar Multa ao Sr. Edimar Vizolli no valor de R\$ 24.112,07, pelo envio fora do prazo das informações relativas aos meses janeiro, fevereiro, março, abril e maio do sistema ACP (inciso II do art. 308 do RI-TCE/AM); **9.3.5.2** - Aplicar Multa ao Sr. Ordival Leite Rubim no valor de R\$ 24.112,07, pelo envio fora do prazo das informações relativas aos meses janeiro, fevereiro, março, abril e maio do sistema ACP (inciso II do art. 308 do RI-TCE/AM).

PROCESSO Nº 1.826/2012 (Apenso: 6.154/2011) - Prestação de Contas da Universidade Estadual do Amazonas-UEA, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da

proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Amazonas - UEA, exercício 2010, do Sr. Jose Aldemir de Oliveira, ex-Reitor e Ordenador de Despesas, nos termos do nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96; **9.2. Determinar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: **9.2.1.** corrija as falhas detectadas na contabilidade da Secretaria, de modo a cumprir os normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, princípios da competência e oportunidade e o Manual de Contabilidade aplicável ao setor público, em obediência; **9.2.2.** envide esforços no sentido de melhorar os controles sobre as conciliações bancárias e contábeis; **9.2.3.** revise todos os contratos de concessão dos espaços públicos da UEA disponibilizados para terceiros; **9.2.4.** zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução nº 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas; **9.2.5.** adote procedimento licitatório, evitando fracionamento de despesas, em respeito ao art. 2º e §5º do art.23 da Lei federal nº 8.666/93; **9.2.6.** observe e seu contratos as regras disciplinadas nos arts. 54 e 55 da Lei federal nº 8.666/93; **9.2.7.** reveja o procedimento de centralização de pagamentos de despesas de todos os Órgãos pela SEFAZ, a fim de evitar juros por atrasos nos pagamentos; **9.2.8.** envie a relação de tomadores de adiantamento para SEFAZ de forma tempestiva; **9.2.9.** realize as manutenções necessárias na caixa d'água das unidades da UEA; **9.2.10.** mantenha a fiscalização nos contratos realizados com a Fundação Muraki no sentido de verificar a eficiência e eficácia da prestação dos serviços. **9.3. Determinar** a Controladoria Geral do Estado - CGE que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art.74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal). **O Relator acolheu em sessão o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, excluindo da sua proposta de voto a autorização para a realização de inspeção extraordinária com o intuito de apurar a atuação da Fundação Muraki nos diversos contratos com a UEA.**

PROCESSO Nº 2.581/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), encaminhada pela Secretaria de Estado de da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, tendo como tomador de recursos a Sra. Valdemarina de Freitas Eufrázio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Sra. Valdemarina de Freitas Eufrázio, Professora, Matrícula n. 103.572-0 A, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário; **9.2.** Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, a adoção de medidas com o fito de evitar a irregularidade apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 575/2016 - Representação de autoria do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para fins de apurar possível dano ambiental no trecho do KM 46 da Rodovia AM-010, em razão de má execução de obra estadual sob responsabilidade da SEINFRA, que gerou





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 18

despejo irregular de argila, prejuízos a proprietários de terrenos, mortandade de peixes, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa local.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.**

Julgar Procedente a presente representação do Ministério Público de Contas em face da SEINFRA, considerando a má execução dos serviços de manutenção da Rodovia AM-010, no quilômetro 46, a qual gerou dano ambiental; **8.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade contratual da empresa CDC Empreendimentos Ltda. por má execução da obra e prejuízos apurados com exigência de integral reparação; **8.3. Determinar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, que implemente regime rigoroso de planejamento da gestão ambiental nas obras públicas de manutenção de estradas, por meio da exigência de plano de gestão e análise risco ambiental como elemento integrante do projeto básico e executivo (independentemente de exigência ou não de estudo prévio de impacto ambiental e de licenciamento ambiental ordinário) com base no princípio constitucional da Prevenção; **8.4. Determinar** ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, que acompanhe e apure a conformidade ambiental das obras de manutenção da AM/010 promovidas pela SEINFRA, de modo a garantir que não haja novos casos como o examinado neste processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 146/2012

Obj.: Prest. de Contas do Termo de Responsabilidade Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado: José Cidenei Lobo do Nascimento, Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 4675/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Semed, Cong. Irmãs S.s. Cor.-filippo Smaldone

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 11056/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado: Petronio da Silva Ferreira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11101/2016

Anexos: 10039/2015

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão

Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Arlete da Costa Farias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 13460/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado: Maria de Nazare dos Reis Pinheiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 13685/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado: Eliete Aparicio da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 13932/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado: Valdemar da Silva Correia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 14001/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado: Jose Maria Nogueira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 14020/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 19

Anexos: 12564/2014

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Jaqueline Maria de Souza Dias

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 14054/2016

Anexos: 14598/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Sonia Maria Garcia Rego

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

11) PROCESSO Nº 3714/2016

Anexos: 3083/1996

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Der/am

Interessado: Maria Olinda Machado Lopes, Manoel da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 14106/2016

Anexos: 14474/2016 e 14473/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Interessado: Sebastião Arruda Saldanha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

13) PROCESSO Nº 14201/2016

Anexos: 14578/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Selmira Cruz de Andrade

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

14) PROCESSO Nº 14275/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Ruth Lene Bastos Maciel

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 14287/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Antonio Cauper Filho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 14294/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Gracineia Ferreira Teixeira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 14381/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

Interessado: Jose Auriomar Caresto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 14384/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Maria do Socorro Oliveira de Araujo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

19) PROCESSO Nº 14394/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Helena Areosa Batista

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 4060/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Oneldes de Oliveira Martins Filho, Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Conçalves Cruz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 4064/2016

Anexos: 1162/2007

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Raimundo Marinho Ferreira, Fundação Amazonprev, Rosa Ferreira de Mesquita

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 4113/2016

Anexos: 5047/2010 e 6265/2010

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Sebastião de Oliveira Brasil, Maria Dulcinéia de Oliveira Brasil

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 14495/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Anizethe Pereira Brandão Santana

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 14516/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rosa Maria Araujo de Brito

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

25) PROCESSO Nº 14541/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Jose Carlos Rangel de Sa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

26) PROCESSO Nº 14546/2016

Anexos: 11965/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Elenize Cordeiro de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

27) PROCESSO Nº 14564/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rocicleide Ribeiro de Almeida Marques

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 20

28) PROCESSO Nº 14589/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Arlene Porfirio de Souza
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO Nº 14611/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Raimunda Gomes da Silva
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 14640/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Izabel Souza da Silva
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

31) PROCESSO Nº 14687/2016

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Raimundo Nonato da Costa Freire
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO Nº 14718/2016

Anexos: 10383/2013
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus
Interessado: José João Barbosa
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 14726/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
Interessado: Didimo Pereira da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 14742/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am
Interessado: Conceicao da Silva Pereira
Procurador(a): João Barroso de Souza

35) PROCESSO Nº 14777/2016

Anexos: 11238/2014
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Sérvulo Corrêa Junior
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 14800/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Ministério Público do Estado do Amazonas
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1644/2012

Anexos: 1646/2012
Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Prefeitura Municipal de Apuí, Antônio Marcos Maciel Fernandes, Gedeão Timóteo Amorim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1646/2012

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Prefeitura Municipal de Apuí, Antônio Marcos Maciel Fernandes
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 2465/2012

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio
Órgão: Cons. de Desenvolvimento Humano-cdh
Interessado: Midas dos Santos Oliveira, Vania Maria Cyrino Barbosa, Comun. Aldeia Marajá do Povo Mayoruna
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 6859/2009

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo
Interessado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Edson Bastos Bessa, Prefeitura Municipal de Manacapuru, Roberio dos Santos Pereira Braga
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 2552/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado: Eunice Cunha Menezes, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 2554/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado: Marco Antonio Sabadin Alves
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 2555/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Marco Antonio Sabadin Alves
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 3675/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado: Eliton da Silva Ferreira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado (a): Bruno Monteiro Lobato

9) PROCESSO Nº 4173/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado: Milson Da Silva Matos
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 21

10) PROCESSO Nº 4176/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Hosinaldo De Lima Gomes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 4350/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Cleinaldo de Almeida Costa, Mário José de Moraes Costa Filho, Dicad, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 5188/2015

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Geovani Gonçalves Brozzo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 10384/2016

Anexos: 13263/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Raimunda Rocha Nogueira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 669/2016

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Maria Lucineide de Carvalho Figueira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

15) PROCESSO Nº 670/2016

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Carlos Andre Felix Vasconcelos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 1516/2016

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Associação Para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - Adcam, Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): João Barroso de Souza

17) PROCESSO Nº 13370/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Iluizo de Souza Mota

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 3333/2016

Anexos: 2124/2005 e 4492/2004

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado: Elias Gonçalves de Souza, Edna de Souza Barbosa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 3417/2016

Anexos: 2429/1994

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado: Fundação Amazonprev, Suely Therezinha Zahluth Lins, Afonso Luiz Costa Lins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 3427/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado: Fundação Amazonprev, Margarida de Oliveira Costa, Raimundo Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 13815/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado: Marinez Andrade da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

22) PROCESSO Nº 3507/2016

Anexos: 4707/2010 e 5215/1998

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Leovegildo Barbosa Maciel, Lindalva Machado Moreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23) PROCESSO Nº 13866/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Francisco Marques Vieira Filho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO Nº 13869/2016

Anexos: 12736/2015

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão

Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Jaime Guimarães Macedo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

25) PROCESSO Nº 13924/2016

Anexos: 14126/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Vicente de Souza Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

26) PROCESSO Nº 13943/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Janete Felix de Vasconcelos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 3599/2016

Anexos: 5913/2009

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

Interessado: Aristotelina Marinho Seixas, Luiz do Vale Gonçalves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 13981/2016

Anexos: 14452/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 22

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Marlene Ramos da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 13999/2016

Anexos: 14327/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Alice Pereira Trindade

Procurador(a): João Barroso de Souza

30) PROCESSO Nº 14033/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Alaide de Carvalho Soares

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

31) PROCESSO Nº 14044/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Tereza Maria Amud dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 14053/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Maria Auxiliadora de Souza Xavier

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

33) PROCESSO Nº 14060/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Margarida de Souza Queiroz

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

34) PROCESSO Nº 3701/2016

Anexos: 3015/1996

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Der/am

Interessado: Branca Monteiro Botelho, Fundação Amazonprev, Mauro de Melo Botelho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 14103/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Antonio Soares Franca

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

36) PROCESSO Nº 14105/2016

Anexos: 14361/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Jucyneide de Lira Bastos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

37) PROCESSO Nº 3716/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Carlos Alberto Silva de Alencar, Maria do Perpétuo Socorro Gomes Farias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

38) PROCESSO Nº 3723/2016

Anexos: 7265/2001

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado: Maria de Fátima Dias Moura, Raymundo Marcos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 14134/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Jacira Travassos Fernandes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 14139/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rosimar Nogueira Moura

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

41) PROCESSO Nº 14146/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Raimunda Maria Correa Silveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO Nº 14184/2016

Anexos: 10486/2015 e 14183/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado: Deusa de Souza Salgado

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO Nº 14183/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado: Débora Castro Salgado

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 14188/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado: Creuza Maria Pereira da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

45) PROCESSO Nº 14194/2016

Anexos: 12208/2015

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Joeza da Silva Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

46) PROCESSO Nº 3864/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Francisco Otavio da Silva Bezerra, Fundação Amazonprev, Ana Dias Bezerra

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

47) PROCESSO Nº 14249/2016

Anexos: 11876/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 23

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Ilda Reis de Souza Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

48) PROCESSO Nº 14259/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Ana Raimunda Carvalho da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

49) PROCESSO Nº 14291/2016

Anexos: 14567/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Margareth Bezerra Bentes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 14346/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Marcos Antonio da Costa Freitas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

51) PROCESSO Nº 14391/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado: Maria do Rosario Leal da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

52) PROCESSO Nº 14400/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Rozita Ribeiro Alves Campos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

53) PROCESSO Nº 14407/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Maria Dias Carneiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

54) PROCESSO Nº 14432/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Mirtes Moura de Vasconcelos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

55) PROCESSO Nº 3963/2016

Anexos: 785/2008

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Inocencio Monteiro de Lima, Fundação Amazonprev, Elizabeth Ferreira de Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza

56) PROCESSO Nº 14444/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Raimunda Nonata da Costa Uchoa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

57) PROCESSO Nº 14456/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Valdemar Ambrozio Carvalho

Procurador(a): João Barroso de Souza

58) PROCESSO Nº 3995/2016

Anexos: 599/1992

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Antonio Nunes Rolim, Maria Batista da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

59) PROCESSO Nº 14492/2016

Anexos: 13349/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Gessy Neide Bentes Pinheiro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

60) PROCESSO Nº 14508/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Francisca Bertulina de Oliveira

Procurador(a): João Barroso de Souza

61) PROCESSO Nº 14588/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Aluizio Ramos de Albuquerque

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

62) PROCESSO Nº 14607/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Julia Gomes de Freitas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

63) PROCESSO Nº 14633/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Robert Johan Vaars

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

64) PROCESSO Nº 14650/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Silene Bezerra Queiroz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

65) PROCESSO Nº 14654/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Geraldo Carlos Kemp

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12672/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - Fapemuc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 24

Interessado: João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeitura Municipal de Canutama, Maria do Socorro Nunes Brandão
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 3554/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd
Interessado: Juan de Castro Valente Casado, Terezinha de Jesus Pinheiro de Castro, Rogelio Casado Marinho Filho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 3595/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Joaquim Ferreira Vasconcelos
Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 3704/2016

Anexos: 1131/1992
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Perpétua Galvão de Alcântara, Francisco dos Santos
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 14149/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe
Interessado: Joao Roque do Lago
Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 14178/2016

Obj.: Reforma Invalidez
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Thiago Marreira Martins
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 14191/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Interessado: Luiza Souza Cardoso
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 14214/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Maria Emilia Costa Franco
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

9) PROCESSO Nº 14222/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Ciglia Maria de Melo Balbi
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 14247/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap
Interessado: Maria Auxiliadora de Matos Araujo
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 14260/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Aldenora Lucena de Couto
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 14307/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Francisco Alves Sobrinho
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO Nº 14311/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Nei Francisca Muca de Souza
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 14352/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Suely Pereira da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 14392/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Francisco Cortez Fonseca
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 14408/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Maria Leite de Moraes
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 14413/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Prefeitura Municipal de Manicoré, Maria Izabel Rodrigues Campos
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 14415/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Miguel de Azevedo Vieira,
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

19) PROCESSO Nº 14423/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Onildo Florido Bezerra
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 14442/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Janari Emiliano Ferreira de Morais
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 25

21) PROCESSO Nº 3982/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Dina Alexia Albuquerque da Silva C. de Carvalho, Vera Lucia Albuquerque da Silva, Juan Roberto Albuquerque da Silva C. de Carvalho, Joao de Jesus Cruz de Carvalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

22) PROCESSO Nº 4030/2016

Anexos: 5924/2010

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Leticia Fernandes Leite, Fundação Amazonprev, Antonio de Almeida Leite

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 14544/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado: Luzia Antonia Souza de Abreu Maciel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO Nº 14603/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Jarilza Rocha de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

25) PROCESSO Nº 14606/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Dalvalice da Silva Coelho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 14612/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Conceicao Pereira da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 14642/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Francisca Mendonca Ribeiro dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 14690/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Antonio Xavier Da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 14699/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Celina Moraes da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

30) PROCESSO Nº 4345/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado: Erivan Afonso Menezes Calderaro, Ivonilde Meireles Dantas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31) PROCESSO Nº 14772/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Zeila da Silva Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 4593/2013

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Semasdh

Interessado: Sildomar Abtibol, Lucimar de Souza Weil

2) PROCESSO Nº 2119/2010

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Interessado: Prefeitura Municipal de Caruarí, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Francisco Costa dos Santos, Robério Pereira dos Santos Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 5158/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Tábatta Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789

4) PROCESSO Nº 13410/2015

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Roberto Ribeiro de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 11176/2016

Obj.: Reforma Invalidez

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Santiago Adriano da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 12258/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Jecônias Bezerra do Valle

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 12390/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado: Abraao Gomes Batista

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 12393/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado: Sebastiao Ferreira da Cruz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 12460/2016

Anexos: 12405/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado: Paulo Nasser

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 26

10) PROCESSO Nº 12844/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Jose Carlos Pinto Serrao
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 12934/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Jose Ribamar Rodrigues Veiga
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 13438/2016

Anexos: 12313/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam
Interessado: Yvelise Antunes Ferreira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 13540/2016

Anexos: 14360/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Maria Elizabeth Campos da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 13741/2016

Anexos: 12143/2014
Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado: Mario José Fernandes de Abreu
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

15) PROCESSO Nº 3439/2016

Anexos: 2796/2007
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Sebastião Francisco Araújo da Silva, Fundação Amazonprev, Pureza Bezerra Araujo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 14079/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Tereza da Silva Conceição
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17) PROCESSO Nº 14092/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Lucimar de Souza Reis
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 3703/2016

Anexos: 1953/2010
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Luiz Carlos da Silva, Fundação Amazonprev, Maria Raimunda Souza da Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 14108/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Rosalina Mendes Leão
Procurador(a): João Barroso de Souza

20) PROCESSO Nº 14155/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Rita Camara Braga
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO Nº 14173/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)
Interessado: Paulo Roberto de Carvalho Pereira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

22) PROCESSO Nº 14181/2016

Anexos: 14506/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Gleide Santana da Silva
Procurador(a): João Barroso de Souza

23) PROCESSO Nº 14190/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Celda Maria de Souza Oliveira
Procurador(a): João Barroso de Souza

24) PROCESSO Nº 14202/2016

Anexos: 14602/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Iracema Vaz de Souza
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 14209/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf
Interessado: Silvio Rabelo da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 14212/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp
Interessado: Flora Castro dos Santos
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 14265/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Mirtes de Nazare de Oliveira Nunes
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

28) PROCESSO Nº 14286/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Aparecida Miranda de Lira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 27

29) PROCESSO Nº 14312/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Adriana Medeiros Duarte de Oliveira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

30) PROCESSO Nº 14314/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas
Interessado: Cristina Aparecida Silveira Arruda
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 14362/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Alcimar de Aguiar Silva
Procurador(a): João Barroso de Souza

32) PROCESSO Nº 14387/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Maria de Nazaré Souza de Vasconcelos
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

33) PROCESSO Nº 14453/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Maria de Nazare Lima Loureiro
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 14461/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Antonia Maria Almeida Monteiro
Procurador(a): João Barroso de Souza

35) PROCESSO Nº 14469/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge
Interessado: Pedro Ferreira Marinho
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

36) PROCESSO Nº 4114/2016

Anexos: 6266/2010 e 6450/2010
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo Zau, Dirson Straus Guimaraes Costa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

37) PROCESSO Nº 14501/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd
Interessado: Francisca de Moraes Ferreira
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 14522/2016

Anexos: 14521/2016
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Waldete Lemos Lessa
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

39) PROCESSO Nº 14527/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef
Interessado: Edilene Monteiro Pereira
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 14548/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Marialva de Queiroz Conde
Procurador(a): João Barroso de Souza

41) PROCESSO Nº 14552/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Alfredo Farias da Rocha
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

42) PROCESSO Nº 14582/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)
Interessado: Maria da Conceicao Ricardo de Souza
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

43) PROCESSO Nº 14660/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Luzia Rodrigues Saraiva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

44) PROCESSO Nº 14678/2016

Anexos: 12676/2014
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Lucicleide Silva de Souza
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

45) PROCESSO Nº 14686/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado: Eduardo Willeans Pereira Barbosa
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

46) PROCESSO Nº 14787/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus
Interessado: Inez Silva de Souza
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19 de Janeiro de 2017


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pág. 28

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

ERRATA DO PROCESSO Nº 10983/2015, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1515, PAG. 04, NO DOE DE 17 DE JANEIRO DE 2017. ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº. 10232/2016 - DENÚNCIA REALIZADA POR MEIO DA OUIDORIA, DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO N.º 642/2015, NA QUAL O DEMANDANTE DENÚNCIA POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO IRREGULARIDADES EM ATESTADOS MÉDICOS E NA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº. 10232/2015 - DENÚNCIA REALIZADA POR MEIO DA OUIDORIA, DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO N.º 642/2015, NA QUAL O DEMANDANTE DENÚNCIA POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO IRREGULARIDADES EM ATESTADOS MÉDICOS E NA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4378/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WAGNER FERREIRA SANTANA, em face do Acórdão nº 1928/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1928/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4428/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, em face da Decisão nº 589/2012 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5571/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4392/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JOSÉ WALLACE RODRIGUES FERREIRA, em face da Decisão nº 314/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 754/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4361/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 845/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1628/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 349/2016-DICAMI





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 29

Processo nº 11.066/2015-TCE. Responsável: Sr. Francisco Marcos do Nascimento, Ex-Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari no exercício de 2009. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO MARCOS DO NASCIMENTO, Ex-Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari no exercício de 2009, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 11.066/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Agosto de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 350/2016-DICAMI

Processo nº 11.066/2015-TCE. Responsável: Sr. José Henrique de Oliveira Freitas, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari no exercício de 2009 (entre 01/01 e 30/07/2009). Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari no exercício de 2009 (entre 01/01 e 30/07/2009), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 11.066/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Agosto de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS EM DEZEMBRO DE 2016	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	102	8	124	132	81	150	231	3
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	284	59	163	222	183	90	273	233
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	108	5	161	166	77	115	192	82
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	279	1	176	177	41	225	266	190
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	181	35	215	250	59	192	251	180
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	143	5	98	103	106	26	132	114
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	324	6	273	279	191	225	416	187
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	172	58	205	263	110	162	272	163
TOTAIS	1.593	177	1.415	1.592	848	1.185	2.033	1.152





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

Edição nº 1517, Pag. 30

TRIBUNAL PLENO DEZEMBRO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	67	8	43	51	20	95	115	3
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	181	7	107	114	129	51	180	115
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	64	5	74	79	16	58	74	69
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	133	1	78	79	19	99	118	94
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	66	16	138	154	25	114	139	81
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	38	2	57	59	55	18	73	24
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	175	6	101	107	98	62	160	122
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	120	17	135	152	40	106	146	126
TOTAIS	844	62	733	795	402	603	1005	634

PRIMEIRA CÂMARA DEZEMBRO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente)	44	0	87	87	61	57	118	13
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	115	19	77	96	34	78	112	99
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	146	0	98	98	22	126	148	96
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	149	0	172	172	93	163	256	65
TOTAIS	454	19	434	453	210	424	634	273

SEGUNDA CÂMARA DEZEMBRO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTA L	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTA L	
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	105	3	41	44	51	8	59	90
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	35	0	81	81	61	55	116	0
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	103	52	56	108	54	39	93	118
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	52	41	70	111	70	56	126	37
TOTAIS	295	96	248	344	236	158	394	245



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100